



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230307DP00006

CONTRATO Nº: 00058/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - RUA CANUTO, 207 - RENASCER - CABEDELO - PB, CNPJ nº 36.433.875/0001-24, neste ato representado por Walber Silva dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionários 02 - João Pessoa - PB, CPF nº 804.663.034-91, Carteira de Identidade nº 1522649 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gêneros Alimentícios destinado aos alunos da rede de ensino municipal e assistência de Ação Social do Município de Marcação.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.895,75 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALADO SACO DE POLIET. TRANSP. , FECHADO HERMETICAMENTE, EM AMBAL. DE 1 KG	KG	935	4,25	3.973,75
2	ALHO ROXO DE PRIMEIRA, SEM A RÊSTIA	KG	50	25,80	1.290,00
3	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500 G	CX	100	7,90	790,00
4	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO TP I, CLASSE LONGO FINO - EMBALADO SACO DE POLIET. TRANSP. , FECHADO HERMETICAMENTE, EM EMBAL. DE 1 KG	KG	250	4,25	1.062,50
5	ARROZ PARBOILIZADO, POLIDO TP I, CLASSE LONGO FINO - EMBALADO SACO DE POLIET. TRANSP. , FECHADO HERMETICAMENTE, EM EMBAL. DE 1 KG	KG	720	4,15	2.988,00
6	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA - EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSP. RESISTENTE DE 400 G	PCT	60	5,60	336,00
7	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA - EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSP. RESISTENTE DE 400 G	PCT	460	3,75	1.725,00
8	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER - EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSP. RESISTENTE, TIPO 3 EM 1 C/ 400 G	PCT	560	5,10	2.856,00
9	CAFÉ ME PÓ, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PADRÃO TORRADA DE MÉDIA A ESCURA E MOAGEM FINA - EMBALADO TIPO ALMOFADA COM 500 GRAMAS	PCT	195	8,90	1.735,50
10	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM TUBO DE 40 G	UND	10	4,50	45,00
11	COLORIFICO EM PÓ - ACOND. EM SACO DE POLIET. TRANSP. , FECHADO HERMETICAMENTE, EM AMBAL. COM 100 G	KG	122	0,25	30,50
12	EXTRATO DE TOMATE 340 G, SOMPLES, CONCENTRADO	UND	420	2,40	1.008,00
13	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 200 G	CX	50	4,45	222,50

14	FARINHA DE MILHO FLOCÃO, FLOCOS DE MILHO EM FLOCOS PRÉ COZIDOS AMARELOS, SEM SAL - EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSP., RESISTENTE C/ 500 G	PCT	1210	0,80	968,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA TP 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS - ACOND. EM SACO DE POLIET. TRANSP. , FECHADO HERMETICAMENTE, COM 1 KG	KG	660	9,70	6.402,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTANEO - ACOND. EM SACO DE POLIESTER ALUMINADO FECHADO HERMET. C/ PESO DE 200 G	PCT	1445	8,80	12.716,00
17	MACARÃO TIPO ESPAGUETE - EMBALADO. EM SACO DE POLIET. TRANSP., FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO DE 500 G	PCT	1930	3,65	7.044,50
18	MILHO P/ PIPOCA CLASSE A MARELA, TIPO 1 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G	PCT	60	4,80	288,00
19	MILHO PARA MUNGUNZÁ, PACOTE DE 500 G	PCT	960	3,95	3.792,00
20	ÓLEO DE SOJA REFINADO, FLÚIDO, PURO, - ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA C/ 900 ML	UND	455	10,85	4.936,75
21	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - EMBALAGEM DE 400 G	PCT	220	4,95	1.089,00
22	SAL REFINADO IODADO - ACOND. EM SACO DE POLIET. TRANSP. HERMET. FECHADO C/ 1 KG	KG	222	1,40	310,80
23	SARDINHA EM LATA, EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO - ACOND. EM RECIPIENTE RESISTENTE, DEDADO HERMET. E LIMPO, CONTENDO 125 G DE PESO	LT	1261	5,45	6.872,45
24	TEMPERO MISTO COM PIMENTA DO REINO - EMBALAGEM PCT C/ 100 G	KG	100	1,40	140,00
25	VINAGRE DE ÁLCOOL - ACOND. EM GARRAFA PLÁSTICA C/ 500 ML	GF	90	1,25	112,50
26	CORTE DE FRANGO CONGELADO - FRANGO EM CORTES TIPO PEITO, ODOR E SABOR PRÓPRIO, ACOND. EM SACO DE POLIET. APROPRIADO, ÁTOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO	KG	540	13,70	7.398,00
27	CARNE MOÍDA, C/ COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO - EMBAL. ATÓXICA EM FILME PVC, TRANSP. OU SACO TRANSP., FLEXÍVEL E RESISTENTE	KG	220	24,90	5.478,00
28	OVO DE GALINHA, BRANCOS, TIPO EXTRA, FRESCOS, SELECIONADOS - EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA EM DÚZIAS	UND	1140	0,25	285,00
Total:					75.895,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; Transferências de Recursos do FNDE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 01.00 GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 04.122.1002.2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO; 06.00 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; 04.122.1002.2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA; 07.00 SEC MUN EDUCAÇÃO; 12.306.2003.2011 MANTER O PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 12.122.1002.2010 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2012 EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 12.361.2003.2016 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30%; 08.00 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.301.1002.2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE E SANEAMENTO; 09.00 SEC MUN DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 04.122.1002.2023 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 11.00 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1002.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.2001.2029 MANTER O PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.2001.2030 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD - SUAS; 08.244.2001.2032 DESENVOLVER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMÍLIA; 08.244.2001.2033 MANTER AS AÇÕES DO CRAS; 08.244.2001.2034

MANTER AS AÇÕES DO CREAS; 08.244.2001.2035 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 10.302.2002.2045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046 MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

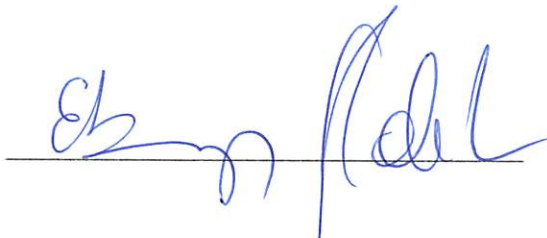
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE


ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO


DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI
WALBER SILVA DOS SANTOS
804.663.034-91